

## **REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL 2009 – RIPE.**

**Artigo 1º** - A Comissão Eleitoral da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo – FESSP-ESP, no uso das suas atribuições prescritas nos artigos 27, 28, 29 e 30 bem como seus parágrafos e incisos do Estatuto Social da mesma, Edita as normas que regerão a Eleição para a renovação dos seguintes cargos: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL EFETIVO E DA LISTA DE SUPLENTEs, que se realizará no dia 02 de Dezembro de 2009, tendo seu mandato se iniciando em 1º de janeiro de 2010 e termino 31 de dezembro 2014:

§ 1º- A Assembléia Geral do Conselho de Representantes, convocada para fins eleitorais será transformada em Congresso das Associações Sindicais Filiadas.

§ 2º- Nesse Congresso, a eleição será por votação secreta dos delegados, e serão proclamados eleitos e empossados os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 3º- O exercício do mandato dos eleitos será de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

**Artigo 2º** As Eleições Gerais serão convocadas por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Federação, no estado de São Paulo, o qual será afixado na sede da Federação e nas suas filiais regionais.

### **DO ELEITOR**

**Artigo 3º**- São eleitores, os delegados das Associações Sindicais filiadas, de acordo com a quantificação definida no artigo 11 do estatuto parágrafo 1º, que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ficando ainda com direito a votar e ser votado, todas as entidades que até o dia 14 de setembro do corrente ano, foram admitidas como associadas na Federação por assembléia do seu Conselho de representantes realizada no dia 14 de setembro de 2009, conforme ata da mesma.

**Artigo 4º**- Todas as Associações Sindicais Filiadas são iguais perante este RIPE, sem distinção de qualquer natureza garantindo assim aos delegados que tenham condições de elegibilidade à inviolabilidade dos seus direitos, nos seguintes termos:

**I** – Homens e mulheres são iguais em direitos e deveres eleitorais.

**II** – É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, por dano material, moral ou à imagem pessoal.

**III** – Ninguém será privado de direito eleitoral por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

**IV** – Todas as Associações Sindicais filiadas têm o direito a receber do órgão competente de execução do processo eleitoral, informações de seu interesse, particular, coletivo ou geral que serão prestadas por quem tem a incumbência de prestá-las.

**V** – Aos litigantes em procedimento administrativo eleitoral e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

**VI** – São inadmissíveis, no processo eleitoral, as provas obtidas por meios ilícitos.

**Parágrafo Único** – Os direitos e deveres expressos neste RIPE não excluem outros meios decorrentes da lei e do Estatuto Social da mesma.

### **DO CANDIDATO**

**Artigo 5º**- Cada Associação Sindical poderá indicar até 2 (dois) candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Lista de Suplentes, desde que seja concursado e tenha mais de três anos no exercício da função.

**Artigo 6º**- Obrigatoriamente as chapas serão formadas por servidores indicados pelas Associações Sindicais filiadas, e em dia com as suas obrigações estatutárias, abrangendo no mínimo dois níveis de governos de sua representação no estado de São Paulo.

**Artigo 7º**- Não poderão se candidatar a cargos de direção ou conselho fiscal, também como a cargos de suplentes, aqueles com cargos em entidades idênticas ou similares de âmbito estadual.

**I** – Os que não tiverem definitivamente aprovados as suas contas de exercício em cargos administrativos.

**II** – Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação Sindical.

**III** – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

**IV** – Os que não estiverem no gozo dos seus direitos sindicais.

**V** – Os que tenham sido destituídos de cargo de administração, ou seja, inabilitados para a prática de atos da vida civil.

**Artigo 8º**- Nenhum candidato poderá figurar em mais de 1 (uma) chapa , pois será impugnada a chapa que por ordem de chegada, constar com duplicidade de nomes.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 9º**- Cada Chapa será inscrita mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente e protocolado junto a Comissão Eleitoral na sede da FESSP-ESP, do requerimento deverá constar:

**I** – Nome da chapa;

**II** – Ofício do sindicato, assinado pelo Presidente, juntamente com a indicação do candidato;

**III** – Composição da chapa com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

**IV** – Cópias do RG, CPF e Documento que comprove a condição do candidato e servidor público (holerite, identidade funcional, portaria de nomeação e etc.)

**V** – Ficha de qualificação.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 10** - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros nomeados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º- A Comissão Eleitoral será nomeada no período Máximo de 120 (cento e vinte) dias que anteceder o termino do mandato vigente.

§ 2º- A Comissão Eleitoral elegerá dentre os seus componentes o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario Geral, bem como os membros, cabendo a estes comporem a mesa diretora dos trabalhos eleitorais e conduzir todo o processo eleitoral, até seu encerramento, obedecidas as normas que este RIPE estabelecer.

**Artigo 11-** O cronograma eleitoral passa a ser o seguinte:

§ 1º- Edital de Convocação da Eleição do dia 02 de dezembro de 2009 deverá ser publicado em 23 de outubro de 2009 em jornal de grande circulação na base territorial da federação no estado de São Paulo. Devera constar do edital:

I - a convocação das eleições será feita através de edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

a) data, local e horários de votação;

b) prazos para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria das eleições;

c) prazo para impugnação de chapa ou candidaturas.

II - cópias do edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso na sede da Federação e, suas filiais Regionais, para o conhecimento dos associados e demais interessados.

III - obedecendo ao calendário da Comissão Eleitoral, o mesmo deverá ser publicado, em jornal de grande circulação na base territorial do Estado de São Paulo ou no Diário Oficial do estado;

§2º- O RIPE deverá ser encaminhado a todas as Associações Sindicais filiadas após publicação do edital.

§ 3º- A Inscrição das chapas: será até o dia 20 de novembro de 2009, das 8 às 17 horas, na sede da Federação (FESSP-ESP), localizada na Rua Silveira Martins nº53, Centro – SP.

§ 4º- Dia 23 de novembro de 2009 divulgação da (s ) chapa (s) inscrita (s).

§ 5º- Dia 24 de novembro de 2009, prazo para impugnações das 8 às 17 horas. Nos dias 25, 26 e 27, fica a comissão eleitoral obrigada a fazer o julgamento dos recursos final.

§ 6º- Dia 30 de novembro de 2009, dia para a confecção da (s) cédula (s) eleitoral (is).

§ 7º- Dia 02 de dezembro de 2009, Assembléia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes, será das 9 às 17 horas, na sede da Federação sito a Rua Silveira Martins nº53 centro – São Paulo sala 2, para Eleição dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Lista de Suplentes, para o quadriênio 2010 a 2014.

**Artigo 12 -** É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação das chapas e dos nomes dos seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho, após as inscrições da chapa.

§ 1º- É proibida a propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes de outras chapas.

§ 2º- A chapa que através de qualquer um dos seus integrantes, incorrer comprovadamente no preceituado do parágrafo anterior, será excluída do processo eleitoral, automaticamente pela Comissão Eleitoral.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 13** - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a Eleição.

**Artigo 14** - Compete a Comissão Eleitoral:

**I** – Expedir o Regulamento Eleitoral

**II** – Escolher entre seus membros; um presidente, um vice-presidente e secretário geral.

**III** – Expedir instruções para a realização da eleição, bem como o exercício do voto e as apurações, designar mesário e escrutinadores e credenciar os fiscais.

**IV** – Afixar o edital de convocação da eleição.

**V** – Dirigir, organizar, fiscalizar, a votação e proceder a apuração dos votos, proclamar o resultado da chapa eleita e dar posse aos eleitos.

**VI** – Decidir sobre as impugnações das candidaturas, deferir ou indeferir o registro das chapas ou dos candidatos.

**VII** – Decidir sobre o resultado do pleito em caráter definitivo.

**VIII** – Lavrar as atas das suas reuniões e da apuração dos votos.

**IX** – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, que será definida pela comissão eleitoral após o prazo recursal.

**Artigo 15** - A FESSP-ESP (Federação) arcará com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos membros da Comissão Eleitoral.

### **DO QUORUM**

**Artigo 16** - A eleição somente será válida, se dela participarem, a maioria, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos delegados que compõe o Conselho de Representante da Federação.

**Artigo 17** - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

### **DA POSSE**

**Artigo 18** - Compete á Comissão Eleitoral proclamar e dar posse à chapa eleita e dar posse aos eleitos nos seus respectivos cargos, no Congresso.

**Parágrafo Único** – O exercício do mandato dos eleitos vigorará a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014.

## **DAS GARANTIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 19** - Os membros da Comissão Eleitoral no exercício das suas funções e no que lhe cabe, e for aplicável, gozarão de plenas garantias da administração da Federação.

§ 1º- São irrecuráveis as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, salvo as que contrariarem o RIPE E O ESTATUTO BEM COMO A LEI MAIOR DO PAÍS.

§ 2º- Das decisões da Comissão Eleitoral, somente caberá recurso quando.

I – Forem proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal da legislação pertinente, do estatuto ou do RIPE.

II – Versar sobre inelegibilidade por discriminação ou distinção entre um e outro.

§ 3º- Este RIPE somente poderá ser contestado pelas Associações Sindicais, que estejam com suas obrigações estatutárias em dia com a FESSP - ESP.

§ 4º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 20** - Este RIPE entrara em vigor após a aprovação da Comissão Eleitoral ficando desde já fazendo parte integral desta ata.